

João Pessoa, 11 de maio de 2011

**O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT nº 07058/2011,

**R E S O L V E**

**Rever**, “ad referendum” do Egrégio Tribunal Pleno, o Ato TRT GP Nº 078/2001, publicado no DJE, de 26.05.2001, que concedeu aposentadoria compulsória à servidora **GISÉLIA TEIXEIRA DE CARVALHO**, a fim de incluir nos cálculos dos seus proventos a parcela da opção da remuneração da Função Comissionada de Assistente Secretário - FC-05 (70% do valor base), prevista no art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96, com efeitos a contar da vigência do referido benefício (30.04.2001), observadas as atualizações posteriores estabelecidas pelo art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.475/2002 e art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006, e, ainda, o prazo prescricional quinquenal previsto no Decreto nº 20.910/32, incidente sobre as parcelas vencidas, anteriores aos cinco anos contados da data do pedido de revisão (28.03.2011), por ter implementado, até 18.01.1995, os requisitos do art. 193 da Lei nº 8.112/90, conforme Acórdãos nº 1870/2005 – Plenário e nº 2076/2005 – Plenário, do Colendo TCU.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**

Desembargador Vice-Presidente  
no Exercício da Presidência